



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 57.873-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADO : FABIO DE SOUZA BARROS
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à transferência à inatividade, a pedido, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Fabio de Souza Barros, no posto de segundo sargento LC 541/2014,, “N”-“003”, lotado no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pelas certidões de vida funcional e de tempo de serviço militar juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 913/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/2/2015, retificado em parte pelos Atos 26.315/2018 e 89/2022, publicados em 16/7/2018 e 13/1/2022, respectivamente; com fundamento nos termos do artigo 42, §1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso II e artigo 147, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em análise preliminar, solicitou a citação do gestor para retificar o fundamento legal do Ato 26.315/2018 e encaminhar o comprovante de publicação.

4. Citado, o gestor encaminhou defesa, onde argumentou que o referido ato apresenta os fundamentos corretos, motivo pelo qual não encaminhou o ato retificatório.

5. A SECEX de Previdência, em nova análise, manifestou-se pela retificação do ato, pois o mesmo se encontra incompleto, para constar a Emenda Constitucional que respalda a redação do artigo 42, §1º da CF/88.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6. Novamente citado, o gestor encaminhou Ato 89/2022, que retificou o Ato 913/2015, que foi acatado pela 3ª SECEX, que em relatório técnico conclusivo, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, manifestando-se pelo registro dos Atos Administrativos 913/2015 e 89/2022 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.948/2022, do Procurador, Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro dos Atos 913/2015, 26.315/2018 e 89/2022, bem como pela legalidade da planilha de subsídio, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

